

ACESSO A SERVIÇOS FINANCEIROS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO E IMIGRANTES NO BRASIL



QUAIS SÃO OS DIREITOS CONFERIDOS ÀS PESSOAS REFUGIADAS, SOLICITANTES DA CONDIÇÃO DE REFÚGIO E MIGRANTES?

O Brasil tem o compromisso internacional de prover proteção a refugiados e imigrantes e criar condições propícias para que se integrem à sociedade brasileira de forma a proverem autossuficiência para si próprios e para suas famílias, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.

Refugiados, solicitantes de refúgio (com solicitação comprovada através de Protocolo de Pedido de Refúgio) e imigrantes têm garantidos os direitos à estadia no Brasil e ao exercício de atividade laboral remunerada, sendo também providos de acesso a serviços públicos, tais como saúde, educação e moradia (privada ou em abrigos públicos).

QUEM SÃO OS SOLICITANTES DE REFÚGIO?

Pessoas de outras nacionalidades que solicitam ao Estado brasileiro serem reconhecidos como refugiados, mas que ainda não tiveram sua solicitação deliberada pelo órgão responsável – Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Enquanto aguarda decisão, o solicitante encontra-se em situação migratória regular em todo o território nacional e possui o **Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado** como documento de identificação (alguns solicitantes passaram a receber também o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório em 2019, mas a sua emissão ainda está restrita ao Distrito Federal).

Solicitantes de refúgio têm direito a ter CPF e CTPS (Carteira de Trabalho).

QUEM SÃO OS REFUGIADOS?

Pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política e não podem ou não querem valer-se da proteção de seu país.

Segundo a Lei 9.474, de 1997, são também refugiadas as pessoas obrigadas a deixar seu país de nacionalidade devido a violência generalizada e grave violação de direitos humanos. **Os refugiados utilizam a Carteira de Registro Nacional Migratório CRNM (antiga CIE – Cédula de Identidade de Estrangeiro) como documento de identificação**, da qual consta o número do Registro Nacional Migratório RNM (antigo RNE – Registro Nacional de Estrangeiros). **Refugiados têm direito a ter CPF e CTPS.**

QUEM SÃO OS IMIGRANTES?

Pessoas de outras nacionalidades que residem temporária ou definitivamente no Brasil. Recebem autorização de residência, nos termos da Lei de Migração (Lei 13.445, de 2017).

Os imigrantes utilizam a Carteira de Registro Nacional Migratório, CRNM (antiga CIE – Cédula de Identidade de Estrangeiro) como documento de identificação.

ABERTURA DE CONTAS PARA SOLICITANTES DA CONDIÇÃO DE REFÚGIO, REFUGIADOS E IMIGRANTES

É permitido aos solicitantes da condição de refúgio, refugiados e residentes a abertura de contas de depósito, contas-salário e contas de pagamento (inclusive nas modalidades de contas conjuntas).

Desde 1º de Janeiro de 2020, **não há mais uma lista de documentos mínimos para abertura de conta depósito definida pelo Conselho Monetário Nacional**. De acordo com a Resolução 4.753, de 2019, **cada instituição é responsável pela definição das informações necessárias para identificar e qualificar o titular da conta**.

Essas informações podem ser **compatíveis com os perfis de conta oferecidas por cada instituição, de acordo com limites definidos** de saldo e de aporte de recursos, numa abordagem com base em risco aplicável à prevenção de crimes de "lavagem" de dinheiro.

Destaca-se, ainda, que **o Protocolo da Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado é reconhecido pela Carta Circular 3.813, de 2017, do Banco Central como válido para identificação de depositantes** e, portanto, para abertura de contas de depósito.

As contas-salário são abertas pelo empregador e reguladas pela Resolução nº 3.402, de 2006, **No caso das contas de pagamento, a Circular nº 3.680, de 2013, estabelece as informações mínimas** para identificação dos titulares das contas, admitindo procedimentos simplificados para contas com saldo até R\$ 5.000,00.

NÃO É OBRIGATÓRIA A CONFERÊNCIA À VISTA DE DOCUMENTOS

A Resolução 4.753 também extinguiu a necessidade de adoção de tratamentos físicos de documentação, como conferência à vista de documentos de identidade ou de endereço. Agora, **a autenticação dos dados pode também ser realizada por meios eletrônicos, utilizando bancos de dados públicos ou privados, dependendo de cada instituição financeira ou de pagamento**.

Para mais detalhes, acesse a [Resolução 4.753](#) e a [Resolução 3.402](#), do Conselho Monetário Nacional, a [Circular 3.680](#) e a [Carta-Circular 3.813](#) do Banco Central.

Consulte também a Cartilha de Informações para Migrantes e Refugiados:

https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cartilha_Migrantes_Refugiados/cartilha%20BC%20-%20Portugu%C3%AAs_vers%C3%A3o%202.0.pdf

A iniciativa deste guia é parte de um programa de:

Com apoio de:



Brasil



Para apoiar a integração de pessoas em situação de refúgio, com suporte financeiro do Governo do Japão.